

- VIII – Disposições relativas à dívida pública do Município;
- VII – Normas e exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas;
- VI – Regras para limitação de empenho;
- V – Normas relativas ao controle de Custos dos Programas Financiados com recursos do Orçamento;
- IV – Redução da Dívida Consolidada aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- III – Equilíbrio entre Receita e Despesa;
- II – As diretrizes para a elaboração e execução orçamentária dos Poderes Legislativo, Executivo e Fundos Municipais;
- I – As metas e prioridades da administração pública municipal;

Art. 1º. Nos termos do que dispõe o § 2º, artigo 165 da Constituição Federal e Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam instituídas normas gerais de diretrizes para elaboração do Orçamento Geral do Município de Luziânia para o exercício de 2019, compreendendo as metas, prioridades e despesas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2019 que dispõe sobre:

## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

### CAPÍTULO I

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIANIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Prefeito Municipal  
Cristóvão Vaz Formin

“Dispõe sobre a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Luziânia, para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências”;

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.039 DE 05 DE JUNHO DE 2018.  
Autoria: Poder Executivo

*Sancionada na sessão de 05 de junho de 2018.*

CÂMARA MUNICIPAL  
LUZIANIA-GO



IX – Disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

X – Disposições sobre alterações na legislação e sua adequação orçamentária;

XI – Montante e forma de utilização da Reserva de Contingência;

XII – Disposições Gerais.

Art. 2º. A LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019, deverá observar:

- I – A responsabilidade na gestão fiscal;
- II – A organização e a estrutura do orçamento;
- III – O montante e forma de utilização da Reserva de Contingência;
- IV – A instituição, previsão e efetivação das receitas;
- V – A renúncia de receita;
- VI – A geração de despesas;
- VII – As despesas obrigatórias de caráter continuado;
- VIII – O controle da despesa total com pessoal;
- IX – As despesas com a Seguridade Social;
- X – As transferências voluntárias;
- XI – A destinação dos recursos públicos ao setor privado;
- XII – Os limites da dívida pública;
- XIII – As Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária;
- XIV – As Disponibilidades de Caixa;
- XV – A preservação do patrimônio público;
- XVI – A transparência na Gestão Fiscal;
- XVII – As metas e as prioridades da Administração Pública Municipal;
- XVIII – As disposições finais.



Art. 3º. O Projeto da LOA deverá observar aos Princípios da Legalidade, Legitimidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade e Probidade Administrativa.

## DA RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL

### CAPÍTULO II

IX – **Conveniente**, o órgão ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta e as entidades privadas, com as quais a Administração Municipal pactue a execução de ações com transferência de recursos financeiros.

VIII – **Concedente**, o órgão ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

VII – **Órgão orçamentário**, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

VI – **Unidade orçamentária**, o menor nível da classificação institucional;

V – **Subtítulo**, o menor nível da categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação;

IV – **Operação especial**, as despesas que não contribuam para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

III – **Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

II – **Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

I – **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

§ 1º. Para efeitos desta lei, entende-se por:

**Art. 4º.** O Projeto de Lei Orçamentária deve pela responsabilidade na gestão fiscal, atentar para a ação planejada e transparente, direcionar para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

**Art. 5º.** Para que a sistemática da responsabilidade na gestão fiscal possa atingir a sua finalidade, que é o equilíbrio das contas públicas, deverá o Projeto de Lei Orçamentária estar voltado para:

**§ 1º.** Cumprir as metas de resultados entre receitas e despesas, através de ações planejadas e transparentes.

**§ 2º.** Mediante prevenção de riscos e correção de desvios, obedecer a limites e condições no que tange a:

- I – Renúncia de Receita;
- II – Geração de despesas com pessoal, da Seguridade Social e outras;
- III – Dívida consolidada;
- IV – Operações de crédito, inclusive por ARO;
- V – Inscições em Restos a Pagar.

### CAPÍTULO III

## DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

**Art. 6º.** No Projeto de Lei Orçamentária Anual, a discriminação das despesas, para o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, compreenderá o conjunto das despesas públicas dos Poderes Executivo e Legislativo bem como de seus fundos, com o seguinte desdobramento:

### **I – DESPESAS CORRENTES**

- a) - Despesas de Custeio
- b) – Transferências Correntes

### **II – DESPESAS DE CAPITAL**

- a) – Investimentos
- b) – Inversões Financeiras
- c) – Transferências de Capital



I – Sejam compatíveis com o PPA e com a LDO;

Art. 12. As Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modificarem, somente poderão ser aprovadas caso:

- I – Na LOA – Lei Orçamentária Anual;
- II – Nas LCA – Lei de Crédito Adicional.

Art. 11. O refinanciamento da dívida constará, separadamente:

b) – Previsão de dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro, que não esteja previsto no PPA ou em Lei que autorize a sua inclusão, sob pena de Crime de responsabilidade.

a) – Crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada;

- III – Não consignará;
- II – Mencionará as despesas relativas à Dívida Pública;
- I – Previsão para Reserva de Contingência;

Art. 10. O Projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

Art. 9º. O Projeto da LOA deverá ser elaborado de forma compatível com o PPA – Plano Plurianual, com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Não se inclui na proibição a autorização para abertura de Créditos Suplementares na forma da Lei 4.320/64 e contratação de Operações de Crédito, ainda que por ARO – Antecipação de Receita Orçamentária, nos termos da Lei.

- I – À previsão da Receita;
- II – À fixação da Despesa.

Art. 8º. A LOA não conterá dispositivo estranho:

Parágrafo único. Orçamento Fiscal terá, entre suas funções, a de reduzir desigualdades setoriais, segundo critério populacional.

- I – O Orçamento Fiscal;
- II – O Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

## DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

### CAPÍTULO IV

Art. 17. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas aos órgãos da administração direta que atuam na área de saúde,

Art. 16. A abertura de Crédito Extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevistas e urgentes, na forma da Lei 4.320/64.

Art. 15. Os Créditos Especiais e Extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for aprovado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

b) – as que se referem os artigos 155, 156, 157, 158 e 159, I, "a" e "b", da Constituição da República Federativa do Brasil, para pagamento de débitos para com a União.

a) – que se referem os artigos 158 e 159 da Constituição da República Federativa do Brasil para prestação de garantias às Operações de Créditos por Antecipação da Receita Orçamentária – ARO;

II – A vinculação de receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos;

I – A realização de Operações de Créditos que excedam o montante de Despesas de Capital, ressalvadas as autorizadas mediante Créditos Suplementares ou Especiais com finalidade precisa;

Art. 14. São vedadas:

Art. 13. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto da LOA, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante Créditos Suplementares ou Especiais com finalidade precisa.

b) – Os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

a) – A correção de erros ou omissões;

III – Sejam relacionadas com:

a) – Dotações para pessoal e seus encargos;

b) – Serviço da dívida.

II – Indiquem os recursos necessários, e, quando provenientes de anulação de despesas, excluídas, as que incidam sobre:



previdência e assistência social, nos termos da Lei Orgânica do Município de Luziânia.

**Art. 18.** O Orçamento da Seguridade Social contará com recursos oriundos:

- I – Das transferências do Orçamento Fiscal;
- II – Das transferências do Sistema Único de Saúde – SUS;
- III – De outras fontes específicas.

**Art. 19.** A LOA e seus anexos compreenderão:

I - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e despesa na forma definida na Lei 4.320/64;

II – A discriminação da legislação da receita e da despesa referente ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;

III – Informações complementares.

**Art. 20.** O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminarão as despesas por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categorias econômicas, indicando para cada uma a despesa a que se refere nos moldes da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

**Art. 21.** As informações complementares serão compostas por demonstrativos contendo:

I – Tabela evolutiva da receita prevista e arrecadada nos últimos três exercícios;

II – Tabela de Despesa autorizada com a realizada nos últimos três exercícios;

III – Outras informações capazes de demonstrar o incremento substancial na Lei Orçamentária Anual.

## CAPÍTULO V

### DO MONTANTE E FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

**Art. 22.** A Reserva de Contingência será destinada ao atendimento de:

- a) – Passivos Contingentes;
- b) – Outros Riscos Fiscais Imprevistos;
- c) – Outros Eventos Fiscais Imprevistos.

Art. 23. A Reserva de Contingência deverá atender ao que dispõe o inciso III do Art. 5º da LRF e poderá ser prevista até o correspondente a 2% (dois por cento) da previsão da Receita Corrente Líquida.

Parágrafo único. A forma de utilização da Reserva de Contingência será estabelecida através de ato próprio do Poder Executivo.



## DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### CAPÍTULO VI

Art. 24. O Poder Executivo estabelecerá, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 25. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 26. A Execução Orçamentária e Financeira identificará, exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios, por meio de sistema de contabilidade e administração financeira, os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais.

Art. 27. O Poder Executivo Municipal publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Art. 28. Se verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Chefe do Poder Executivo Municipal promoverá por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação nos termos do que estabelece a letra "b", inciso I do Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, atendendo aos seguintes critérios:

I – Não será objeto de limitação de empenho, aqueles que constituem obrigações constitucionais ou legais tais como:

- a) – Pessoal e encargos;
- b) – Atenção Básica de Saúde;
- c) – Benefícios do Regime Próprio de Previdência;



- a) – das alterações na legislação;
- II – Considerarão os efeitos:
- I – Observarão as normas técnicas e legais.
- Art. 31. A previsão da receita no Projeto de Lei Orçamentária Anual compreenderá o conjunto das receitas públicas.
- Art. 30. A inobservância da instituição, da previsão e da efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município é impeditiva para o recebimento de transferências voluntárias.
- Art. 29. A instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência do Município são requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal.

## DA INSTITUIÇÃO, DA PREVISÃO E DA EFETIVAÇÃO DE RECEITA

### CAPÍTULO VII

- V – Nas despesas variáveis de pessoal não se incluem as vantagens de caráter obrigatório.
- IV – Despesas de investimento que sejam de caráter obrigatório para o desenvolvimento das ações básicas de saúde e educação terão prioridade em função das demais.
- III – As despesas de investimentos serão objetos de limitação de empenho desde que não liquidadas.
- a) – Pessoal e encargos;
- b) – Despesas variáveis de pessoal.
- II – Estarão sujeitas a limitação de empenho, as despesas relacionadas a:
- i) – Sentenças judiciais transitadas em julgado;
- h) – Educação de jovens e adultos;
- g) – Apoio ao transporte escolar;
- f) – Serviço da Dívida;
- e) – Alimentação escolar;
- d) – Benefícios do Regime Geral de Previdência;

- b.1 – elevação de alíquotas;
  - b.2 – ampliação da Base de Cálculo;
  - b.3 – criação de Tributos.
- proveniente de:
- b) – estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, por meio do aumento de receita,
  - a) – demonstração de que foi considerada na estimativa de receita da LOA;
- II – atender pelo menos a uma das seguintes condições:
- I – estar acompanhada de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes;
- tributária que compreenda renúncia de receita deverá:
- Art. 35.** A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza

**Art. 34.** A Renúncia de Receita compreende os casos previstos no art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

## DA RENÚNCIA DE RECEITA

### CAPÍTULO VIII

**Art. 33.** O montante previsto para as Receitas de Operações de Créditos não poderá ser superior ao montante das Despesas de Capital constantes do projeto de Lei Orçamentária Anual.

**Art. 32.** O Poder Legislativo Municipal de Luziânia poderá reestimar a receita apenas nos casos de comprovação de erros ou omissão de ordem técnica ou legal.

- a) – da sua evolução nos últimos 03 (três) anos;
  - b) – da sua projeção para os próximos 02 (dois) anos;
  - c) – da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.
- III – Serão acompanhadas de demonstrativo:

- b) – da variação do índice de preços;
- c) – do crescimento econômico;
- d) – de qualquer outro fator relevante.



**Parágrafo único.** Ocorrendo a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa irrelevante, não será necessário apresentar a Estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro, instruídas pelas premissas e metodologia de cálculo utilizado e a Declaração do Ordenador da Despesa.

**Art. 40.** As despesas irrelevantes são aquelas que não ultrapassem o valor máximo para realização de convite na forma do art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores.

**Art. 39.** São consideradas despesas relevantes, aquelas que ultrapassem o valor máximo para realização de convite na forma do art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

c) – compatibilidade com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

b) – compatibilidade com o PPA – Plano Plurianual;

a) – adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual;

II – Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem:

(dois) exercícios subsequentes.

I – Estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculos utilizadas, no exercício em que entrar em vigor e nos 02

acarrete aumento de despesa relevante será acompanhado de:

**Art. 38.** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que

I – Grupo das Despesas Relevantes;  
II – Grupo das Despesas Irrelevantes.

classificadas em 02 (dois) grupos:

**Art. 37.** As despesas de aperfeiçoamento de ação governamental ficam

## DA GERAÇÃO DE DESPESA

### CAPÍTULO IX

**Art. 36.** A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que, além de compreender renúncia de receita, estiver acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes, só entrará em vigor quando forem implementadas as medidas de compensação.



**Art. 46.** O aumento de despesa destinada ao reajustamento da remuneração de servidores públicos e do subsídio de agentes políticos, não necessitará de

aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.  
**Art. 45.** A criação ou aumento de despesa destinada ao serviço da dívida pública, encargos e amortização, poderão ser executados, independentemente da implementação de medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo

a) – demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio;

b) – medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa;

c) – adequação orçamentária e financeira com a LOA;

d) – compatibilidade com o PPA – Plano Plurianual;

e) – compatibilidade com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

f) – quando não forem acompanhadas de:

a) prorrogação de qualquer despesa;  
**Art. 44.** Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, a criação ou o aumento de despesa obrigatória de caráter continuado e

execução por um período superior a 02 (dois) exercícios financeiros.  
**Art. 43.** Despesa obrigatória de caráter continuado é a despesa corrente, despesa de custeio ou transferência corrente, derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua

## DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

### CAPÍTULO X

**Art. 42.** A licitação e o empenho de despesas de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras, bem como as desapropriações de imóveis urbanos relacionados com a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento na geração de despesa ou na assunção de obrigação, classificadas como relevantes, serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público quando forem realizadas sem a prévia apresentação do disposto no art. 38 desta Lei.

**Art. 41.** A despesa apresentará compatibilidade com o PPA – Plano Plurianual, se estiver em conformidade com as suas diretrizes, seus objetivos e suas metas.



Art. 49. A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as onze imediatamente anteriores.

Art. 48. Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material das tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta mediante contrato, desde que exista na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução.

Previdência relativas ao pessoal ativo, inativo ou pensionista.

k) – Encargos sociais e contribuições recolhidas pelo município às Entidades de

j) – Vantagens pessoais de qualquer natureza;

i) – Horas extras;

h) – Gratificações;

g) – Adicionais;

f) – Pensões;

e) – Reforma;

d) – Proventos da aposentadoria;

c) – Subsídios dos agentes políticos;

b) – Vantagens fixas e variáveis;

a) – Vencimento;

II – Com quaisquer espécies remuneratórias, tais como:

c) – Empregos;

b) – Funções;

a) – Cargos;

I – Relativos a:

Art. 47. A despesa total com pessoal é o somatório dos gastos do município:

## DAS DESPESAS COM PESSOAL

### CAPÍTULO XI

acompanhamento de medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

**Art. 50.** A despesa total com pessoal no município em cada período de apuração, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da RCL – Receita Corrente Líquida.

**Art. 51.** Na forma vínculo empregatício com o Município a contratação de serviços de conservação e limpeza, bem como a de serviços técnicos especializados ligados a atividades meio do município, desde que inexistente a personalidade e a subordinação direta.

**Art. 52.** Na verificação do atendimento do limite de 60% (sessenta por cento) da RCL em relação à despesa total com pessoal, não serão computadas as despesas com:

I – indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – incentivos à demissão voluntária;

III – convocação extraordinária da Câmara de Vereadores, pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou por requerimento da maioria dos Vereadores, em caso de urgência ou de interesse público relevante;

IV – decisão judicial, da competência de período anterior ao da apuração;

V – inativos, desde que por intermédio de fundo específico, custeado por recursos provenientes:

a) – da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) – da compensação financeira entre os diversos regimes de Previdência Social, para efeito de aposentadoria, tendo em vista a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana;

c) – das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade;

d) – do produto da alienação de bens, direitos e ativos;

e) – do superávit financeiro.

VI – As despesas com credenciamentos de profissionais da área de saúde custeadas com recursos de transferências do SUS – Sistema Único de Saúde.

**Art. 53.** A repartição do limite de 60% (sessenta por cento) da RCL com a despesa total com pessoal, não poderá exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo e 6% (seis por cento) para o Legislativo, sendo para o último, aplicado os dispositivos da EC nº 25.





Municipal.  
b) – sempre manterá contas bancárias específicas, distintas das do Tesouro  
a) – em hipótese alguma emprestará dinheiro à prefeitura;  
II – O sistema próprio de previdência, de fundo ou de autarquia:  
I – Somente por lei específica será autorizada a cobertura dos déficits previdenciários;

Art. 59. Os limites e as condições para os gastos com os regimes próprios de previdência dos servidores são:  
Art. 58. A criação, a majoração ou a extensão de qualquer benefício ou serviço relativo à seguridade social, inclusive os destinados aos servidores públicos, ativos, inativos, e aos pensionistas, despesa obrigatória de caráter continuado, serão executadas depois de cumpridas as regras da Lei Complementar 101/00 em seus artigos 15, 16 e 17.

## DAS DESPESAS COM A SEGURIDADE SOCIAL

### CAPÍTULO XII

Art. 57. Aplicam-se no que couber a despesa com pessoal, as regras estabelecidas nos artigos 21 a 23 da Lei Complementar 101/00.

**Parágrafo único.** A contratação de servidores, em caráter temporário, para atendimento de excepcional interesse público, será feita mediante regulamentação, objeto de lei específica.

Art. 56. Desde que obedecido o limite fixado na LC 101/00, os Poderes Executivo e Legislativo municipais mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens fixas e variáveis, realizar e admitir pessoal em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei.

Art. 55. A Câmara Municipal de Luziânia, nos termos da Emenda Constitucional nº 25 não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores.

Art. 54. O total da despesa do Poder Legislativo incluído os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos Arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.

## DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS AO SETOR PRIVADO

### CAPÍTULO XIV

Art. 62. As sanções de suspensão de transferências voluntárias não se aplicam àquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social.

VI – da não utilização em finalidade diversa da pactuada.

V - Da previsão orçamentária de contrapartida;

despesa total com pessoal.

IV – Da observância dos limites das dívidas consolidada, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em restos a pagar e de

b) – do cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde.

contas de recursos anteriormente recebidos;

a) – de que se ache em dia o pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de

III – comprovação, por parte do beneficiado:

pensionista;

II – não utilização para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e

I – existência de dotação específica;

seguintes exigências:

Art. 61. A transferência voluntária poderá ser realizada, se forem obedecidas as

Único de Saúde.

Art. 60. Transferência voluntária é o recebimento de recursos corrente ou de capital de outro ente da Federação a título de cooperação ou auxílio financeiro, que não decorra de determinação Constitucional, legal ou destinado ao Sistema

## DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

### CAPÍTULO XIII

IV – As auditorias atuariais, periodicamente, realizadas.

III – Os servidores participam dos Conselhos de Administração e Fiscal.



- I – abertura de crédito;
- II – emissão e aceite de título;
- III – aquisição financiada de bens;
- IV – arrendamento Mercantil;

Art. 65. Operação de crédito é o compromisso financeiro assumido por:

IV - os precatórios judiciais não pagos no exercício orçamentário em que forem incluídos, integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida e do endividamento na forma da Lei.

III – das operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

II – Da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses;

- a) – leis;
- b) – contratos;
- c) – convênios;
- d) – tratados.

I – das obrigações financeiras do município assumidas em virtude de:

Art. 64. A dívida pública consolidada ou fundada corresponde ao montante apurado excluídas as duplicidades:

## DA DÍVIDA E DO ENDIVIDAMENTO

### CAPÍTULO XV

b) – não utilização em finalidade diversa da pactuada.

a) – que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos;

III – ter comprovação por parte do beneficiário de:

II – estar prevista na LOA ou em seus créditos adicionais;

I – ser autorizadas por Lei específica;

Art. 63. A destinação de recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá:

## DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO – CONTRATAÇÃO

### CAPÍTULO XVIII

**Art. 70.** Caso a dívida consolidada ou fundada, bem como as operações de créditos internos do município ultrapassassem os limites estabelecidos ao final de um quadrimestre, deverão ser elas reconduzidas até o término dos três meses subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro quadrimestre.

## DA RECONDUÇÃO DA DÍVIDA AOS LIMITES

### CAPÍTULO XVII

**Art. 69.** Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites da dívida pública.

**Art. 68.** A verificação do limite da dívida consolidada será efetuada ao final de cada quadrimestre.

**Art. 67.** Os limites para o montante da dívida consolidada ou fundada, as operações de crédito interno e a concessão de garantia da União em operações de crédito, são fixados pelo Senado Federal, em percentual da RCL para cada esfera de Governo e aplicados igualmente a todos os entes da federação, constituindo, limites máximos.

## DOS LIMITES DA DÍVIDA PÚBLICA

### CAPÍTULO XVI

**Art. 66.** A concessão de garantia e o compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida pelo município ou entidade a ele vinculada.

**Parágrafo único.** Equipara-se à operação de crédito a assunção, o recolhimento ou a confissão de dívidas pelo município.

V – outras operações semelhantes.



c.1 – existência de prévia e expressa autorização para contratação, no texto da Lei Orçamentária, em créditos adicionais ou Lei específica;

- a) – relação custo-benefício;
- b) – o interesse econômico e social da operação;
- c) – o atendimento das seguintes condições:

I – fundamentado em parecer de seus Órgãos Técnicos e Jurídicos;

II – demonstrando:

Art. 74. Havendo interesse do município em realizar operações de crédito por ARO, este formalizará seu pleito:

## DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA

### CAPÍTULO XIX

Art. 73. Quando o total dos recursos de operações de crédito exceder no exercício financeiro, o montante estabelecido no artigo anterior será consignado reserva específica, no montante equivalente ao excesso, na LOA – Lei Orçamentária Anual do exercício seguinte.

Art. 72. O total dos recursos de Operações de Créditos não poderá exceder, no exercício financeiro, o montante das despesas de capital.

c.3 – observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal.

c.2 – inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por ARO – Antecipação de Receita Orçamentária;

c.1 – existência de prévia e expressa autorização para contratação, no texto da Lei Orçamentária, em créditos adicionais ou Lei específica;

- a) – a relação custo-benefício;
- b) – o interesse econômico e social da operação;
- c) – o atendimento das seguintes condições:

I – fundamentado em parecer de seus Órgãos Técnicos e Jurídicos;

II – demonstrando:

Art. 71. O município quando interessar em realizar operações formalizará seu pleito:

- I – adequadamente atendidos os projetos em andamento;
- II – contempladas as despesas de conservação do patrimônio;
- III – haja adequação e previsão no PPA e LOA.

desde que:

Art. 79. A LOA e as Leis de Créditos Adicionais poderão incluir novos projetos

Art. 78. A receita de capital derivada da alienação de bens que integram o patrimônio público, se não for destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, deverá ser aplicadas para o financiamento de despesa de capital.

## DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

### CAPÍTULO XXI

- I – depositadas em conta separada das demais disponibilidades do município;
- II – aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

Art. 77. As disponibilidades de caixa dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, ainda que vinculadas a fundos específicos, ficarão:

Art. 76. As disponibilidades de caixa do município de Luziânia serão depositadas em instituições financeiras oficiais ou em outras disponíveis no município.

## DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA

### CAPÍTULO XX

- I – contratá-la, somente, a partir do décimo dia do início do exercício;
- II – liquidá-la, com juros e outros encargos incidentes, até o décimo dia do mês de dezembro de cada ano.

Art. 75. O município quando interessado em realizar operações de crédito porARO – Antecipação de Receita Orçamentária deverá cumprir, ainda, as seguintes exigências:

c.3 – observância das demais restrições estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/00.

c.2 – observância de limites e condições fixados pelo Senado;



- I – o desenvolvimento econômico;
- II - o desenvolvimento urbano;
- III – o desenvolvimento administrativo;
- IV – o desenvolvimento social.

Art. 85. A LOA para o exercício financeiro de 2019 deverá estar compatibilizada com o anexo de prioridade e de metas desta lei, devendo atender as ações voltadas para:

## DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

### CAPÍTULO XXIII

Art. 84. Os instrumentos de transparência da gestão fiscal deverão obedecer ao princípio da publicidade.

Art. 83. A transparência da gestão fiscal deverá ser assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA.

- I – o PPA – Plano Plurianual;
- II – a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III – a LOA – Lei Orçamentária Anual;
- IV – as Prestações de Contas;
- V – o RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- VI – o RGF – Relatório de Gestão Fiscal.

Art. 82. Os instrumentos de transparência da gestão fiscal são:

## DA TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO FISCAL

### CAPÍTULO XXII

Art. 81. As desapropriações de imóveis urbanos, somente poderão ser feitas com prévia e justa indenização em dinheiro, de acordo com as disponibilidades do fluxo de caixa, ou prévio depósito judicial do valor da indenização.

Art. 80. O Poder Executivo Municipal de Luziânia poderá encaminhar ao Poder Legislativo, relatório sobre os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público, após a aprovação do PPA – Plano Plurianual.

Art. 86. O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019 que o Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I – texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:

a) – receitas, discriminadas por natureza, identificando as fontes de recursos correspondentes a cada cota-parte de natureza de receita, o orçamento a que pertence e a sua natureza financeira ou primária observada o disposto no art. 6º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social.

IV – Anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta Lei.

Art. 87. O Poder Legislativo Municipal encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças de Luziânia, até 10 de agosto de 2018, suas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2019, observadas as disposições desta Lei.

Art. 88. Fica autorizado ao município de Luziânia contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação, se houver:

I – autorização da LOA;

II – convênio, acordo, ajuste ou congêneres;

III – comprovação, por parte do beneficiário, de:

a) – que se ache em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos;

b) – não utilização em finalidade diversa da pactuada.

Art. 89. O Poder Executivo do município de Luziânia fica autorizado a buscar junto à União, assistência técnica e cooperação financeira para modernização

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

### CAPÍTULO XXIV

CÂMARA  
MUNICIPAL  
LUZIANIA-GO





das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 90. A assistência técnica consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, dos instrumentos de transparência da gestão fiscal.

Art. 91. A cooperação financeira compreenderá a doação de bens e valores, o financiamento e o repasse de recursos oriundos de operações externas.

Art. 92. O projeto de Lei Orçamentária Anual será devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 93. Há hipótese de o projeto de Lei Orçamentária Anual não haver sido sancionado até 31 de dezembro de 2018 fica autorizada à execução da proposta orçamentária, originariamente encaminhada ao Poder Legislativo Municipal de Luziânia.

Art. 94. O Chefe do Poder Executivo Municipal de Luziânia através de ato próprio baixará normas relativas:

- I – ao controle de custos dos programas financiados com recursos orçamentários;
- II – a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários.

Art. 95. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos no caso de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas consideradas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução de projetos da administração municipal.

Art. 96. O montante do orçamento poderá ser atualizado monetariamente no primeiro mês do exercício financeiro, com base no último trimestre, no primeiro mês de cada trimestre subsequente, sempre com base nos últimos três meses.

Art. 97. O reforço de dotações orçamentárias do Poder Legislativo, do Executivo e de seus fundos, que se tornarem insuficientes durante a execução do orçamento 2019, poderá ser suplementada até o percentual de 60% (sessenta por cento) das despesas autorizadas na LOA, não podendo ser alterado o seu valor total, salvo se houver excesso de arrecadação, criando se necessário, elementos de despesa em cada projeto ou atividade, aplicando-se as disposições da Lei nº 4.320/64.



**Art. 98.** O Poder Executivo, através de projeto de lei específico ou no projeto de lei que autorizar a abertura de créditos orçamentários de natureza especial, fará as alterações necessárias no PPA e LOA, para incluir os projetos que porventura não tenham sido incluídos na presente lei e não estejam contempladas naquele plano.

**Art. 99.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado à transposição de saldo orçamentário entre fontes de recursos consignadas na Lei Orçamentária Anual, através de decreto municipal.

**Art. 100.** O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019 deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo até quatro meses antes do encerramento do corrente exercício.

**Art. 101.** Acompanha a presente lei, como de dela fizesse parte integrante, os Anexos de Metas e Riscos Fiscais.

**Art. 102.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 05 dias do mês de junho de 2018.**

**ALVARO MURILO REIS RORIZ – Presidente**

**JOSÉ MARIA MARTINS DOS SANTOS – 1º Secretário**

**RUBENS ALVES DA SILVA – 2º Secretário**



AME - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	448.732.196,60	436.509.918,87	0,00	468.925.145,46	441.409.778,63	0,00	490.026.776,94	446.235.095,87	0,00
DESPA TOTAL	448.983.253,15	436.754.137,31	0,00	469.187.499,57	441.656.738,45	0,00	490.200.937,04	446.393.692,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	441.564.532,16	429.537.482,65	0,00	461.434.936,13	424.259.076,24	0,00	482.059.508,25	439.016.254,64	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I - II)	7.167.664,44	6.972.436,23	0,00	7.490.209,33	7.050.702,39	0,00	7.927.268,69	7.218.841,24	0,00
RESULTADO NOMINAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	26.693.967,43	25.966.894,39	0,00	26.693.967,43	25.127.631,50	0,00	26.793.867,43	24.399.500,57	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-64.066.091,17	-62.321.100,36	0,00	-59.379.830,82	-55.895.569,33	0,00	-60.379.830,82	-54.983.933,25	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS ADIVINDAS DE PPP (IV)		0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS ADIVINDAS DE PPP(V)		0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00
IMPACTO DO SALDO DAS PPP (VI) = (IV - V)		0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00

FONTE: Sistema PODER EXECUTIVO, Unidade Responsável SECRETARIA DE FINANÇAS, Data da emissão 28/04/2018 e hora de emissão 9:5

Nota: O cálculo das metas acima descritas, foram realizados considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2019		2020		2021	
	0,11	0,12	0,11	0,13	0,12	0,13
PIB real (Crescimento % Anual)						
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)						
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)						
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	2,80	3,34				
Projeção do PIB do Município - R\$ milhares	0,11	0,12				

  
Edgar José Gomes  
Secretário de Finanças  
Gestor do Município de Luziania  
Dec. n.º 0022/2017

Edgar José Gomes  
Secretário de Finanças  
Gestor do Município de Luziânia  
Dec. nº 002/2017

0,08	Valor efetivo(realizado) do PIB Municipal - Realizado no ano de 2017
0,00	Valor efetivo(realizado) do PIB Municipal - Estimado para o ano 2017

## ESPECIFICAÇÃO

VALOR - R\$ Milhares

Nota: PIB Estado Previsto e Realizado para 2017

FONTE: Sistema PODER EXECUTIVO, Unidade Responsável SECRETARIA DE FINANÇAS, Data da emissão 26/04/2018 e hora de emissão 9:9

ESPECIFICAÇÃO	1 - Metas Previstas em 2017(a)	% PIB	1 - Metas Realizadas em 2017 (b)	% PIB	Valor (c) = (b-a)	Variação %(c/a) x 100
RECEITA TOTAL	411.147.412,50	513.934,265	390.559.808,58	513.934,26	-50.587.605,92	-12,30%
RECEITAS PRIMARIAS (I)	410.917.512,50	513.646,890	390.559.808,58	513.646,89	-50.357.708,92	-12,25%
DESPESA TOTAL	411.147.412,50	513.934,265	399.433.085,43	513.934,26	41.714,327,07	-10,15%
DESPESAS PRIMARIAS (II)	404.353.967,50	505.442,334	367.976.302,71	505.442,93	-36.377.664,79	-9,09%
RESULTADO PRIMARIO (III)=(I-II)	6.563.645,00	8.204.556,2	7.416.498,13	8.204.556	-13.980.141,13	-212,89%
RESULTADO NOMINAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	24.444.545,49	30.555,806	24.444.545,49	30.555,806	0,00	0,00%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	0,00	0,00%	-58.597.058,54	0,00%	-58.597.058,54	0,00%

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º inciso I)

2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR



R\$ Milhares





MUNICÍPIO DE LUZIANIA - GO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRES EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2019


AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										R\$ 1,00
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	393.222.500,00	410.917.512,50	4,50	429.408.800,57	4,500	448.732.196,60	4,50	458.925.145,46	4,50	490.026.776,94	4,50
DESPESA TOTAL	375.479.247,23	411.147.412,50	9,50	429.649.046,07	4,500	448.983.253,15	4,50	469.187.499,57	4,50	490.200.937,04	4,48
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	368.978.247,23	404.353.867,50	9,59	422.549.791,54	4,500	441.564.532,16	4,50	461.434.936,13	4,50	482.099.508,25	4,46
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	24.244.252,77	6.563.645,00	-72,93	6.859.009,03	4,500	7.167.664,44	4,50	7.490.209,33	4,50	7.927.268,69	5,84
RESULTADO NOMINAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	22.384.529,19	24.444.645,49	9,20	25.544.466,44	4,499	26.693.967,43	4,50	26.693.967,43	0,00	26.793.967,43	0,37
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	0,00	0,00	0,00	-61.307.264,27	0,000	-64.066.091,17	4,50	-59.379.830,82	-7,31	-60.379.830,82	1,68

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										R\$ 1,00
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	405.294.430,75	423.286.129,63	4,44	445.082.221,79	5,15	436.509.918,87	-1,93	441.408.778,63	1,12	446.235.095,87	1,09
DESPESA TOTAL	387.006.460,12	423.522.949,52	9,44	445.331.236,25	5,15	436.754.137,31	-1,93	441.656.738,45	1,12	446.393.692,00	1,07
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	380.305.879,42	416.524.918,91	9,52	437.972.858,93	5,15	429.537.482,65	-1,93	434.359.076,24	1,12	439.076.254,64	1,07
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	24.988.551,33	6.761.210,71	-72,94	7.109.362,86	5,15	6.972.436,23	-1,93	7.050.702,39	1,12	7.216.841,24	2,38
RESULTADO NOMINAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	23.071.734,24	25.180.429,32	9,14	26.476.839,47	5,15	25.966.894,39	-1,93	25.127.631,50	-3,23	24.399.500,57	-2,90
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	0,00	0,00	0,00	-63.544.979,42	0,00	-62.321.100,36	-1,93	-55.895.569,33	-10,31	-54.983.933,25	-1,63

FONTE: Sistema PODER EXECUTIVO, Unidade Responsável SECRETARIA DE FINANÇAS, Data da emissão 26/04/2018 e hora de emissão 9:10

  
Edgar José Gomes  
Secretário de Finanças  
Gestor do Município de Luziânia  
Dec. nº 002/2017



MUNICÍPIO DE LUZIANIA - GO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
 2019

AMF - Demonstrativo IV

R\$ 1,00

DESCRIÇÃO	2017		2016		2015	
	Valor Corrente (a)	%	Valor Corrente (b)	%	Valor Corrente (c)	%
Patrimônio / Capital	497.393.471,21	100,00	466.008.006,33	100,00	400.514.640,69	100,00
Total:	497.393.471,21	100,00	466.008.006,33	100,00	400.514.640,69	100,00

FONTE: Sistema PODER EXECUTIVO, Unidade Responsável SECRETARIA DE FINANÇAS, Data da emissão 26/04/2018 a hora de emissão 9:11

*Edgar José Gomes*  
 Secretário de Finanças  
 do Município de Luziania  
 CPF: 11.002.222.000 e J. C. de O.





AMP - Demonstrativo V (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2017	2016	2015
(a)		(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS E MOVEIS	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS E MOVEIS	0,00	0,00	0,00
Total(I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2017	2016	2015
(d)		(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIA	0,00	0,00	0,00
REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00
REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES	0,00	0,00	0,00
Total(II)	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2017	2016	2015
(g) = ((a)-(d)+(f))		(h) = ((b)-(e)+(f))	(i) = ((c)-(f))
VALOR(III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema PODER EXECUTIVO, Unidade Responsável SECRETARIA DE FINANÇAS, Data da emissão 26/04/2018 e hora de emissão 9:13

NOTA(S):

**Edgar José Gomes**  
 Secretário de Finanças  
 Prefeito do Município de Luzania  
 Doc. nº 002/2017



MUNICÍPIO DE LUZIANIA-GO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VI

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2019

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2015	2016	2017
----------	------	------	------

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)

RECEITAS CORRENTES

RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES DOS SEGURADOS

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

RECEITAS DE CAPITAL

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)

RECEITAS CORRENTES

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES

PATRONAL

TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III)=(I)+(II)

DESPESAS	2015	2016	2017
----------	------	------	------

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IV)

ADMINISTRAÇÃO

PREVIDENCIA

OUTRAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(V)

ADMINISTRAÇÃO

Usuário impressor: IVANETE

1.1 - J.G.O.A - 24/10/2014

Pág: 1/2



MUNICÍPIO DE LUZIANIA-GO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VI

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2019

ANF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "A")

R\$ 1,00

DESPESAS		2015	2016	2017
----------	--	------	------	------

TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI)=(IV+V)

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(III-VI)

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR		2015	2016	2017
--	--	------	------	------

TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
PLANO FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS PARA FORMAÇÃO DE RESERVA	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
PLANO PREVIDENCIÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS PARA COBERTURA DE DEFICIT FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSO PARA COBERTURA DE DEFICIT ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00

NOTA(S): FONTE: Sistema PODER EXECUTIVO, Unidade Responsável SECRETARIA DE FINANÇAS, Data de emissão 26/04/2018 e hora de emissão 9:15

Edgar José Gomes  
Secretário de Finanças  
Chefe do Município de Luziania  
Doc. nº 0022/2017

**Edgar José Gomes**  
 Secretário de Finanças  
 Gestor do Município de Luziania  
 Doc. nº 002/2017

Tributo		Modalidade		Setores/Programas/Beneficiário		Rend. de Receita Prevista		Total	
COMPENSAÇÃO	TRIBUTOS	2019	2020	2021	2019	2020	2021	2019	2020

AMF-DEMONSTRATIVO VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

MUNICÍPIO DE LUZIANIA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENDUNCIA DE RECEITA  
 EXERCÍCIO: 2019





MUNICÍPIO DE LUZIANIA - GO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
 2019

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTOS	
	Aumento Permanente da Receita
	(-) Transferências Constitucionais
	(-) Transferências ao FUNDEB
	Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)
	Redução Permanente de Despesa (II)
	Margem Bruta (III) = (I+II)
	Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)
	Novas DOCC
	Novas DOCC geradas por PPP
	Margem líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)

Fonte: Sistema PODER EXECUTIVO, Unidade Responsável SECRETARIA DE FINANÇAS, Data da emissão 26/04/2018 e hora de emissão 9:19

Nota(s):

**Edgar José Gomes**  
 Secretário de Finanças  
 Gestor do Município de Luziania  
 Dec. nº 002/2017

MUNICÍPIO DE LUZIANIA - GO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
 DEMONSTRATIVO IX - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
 2019

AMF (LRF, ART 4, § 3)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
PREVISÃO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS	1.199.355,84	LIMITAÇÃO DE EMPENHO E CONTENÇÃO NOS GASTOS PÚBLICOS	1.199.355,84
PROCESSOS JUDICIAIS EM ANDAMENTO CONTRA O MUNICÍPIO DE LUZIANIA	58.899.230,57	LIMITAÇÃO DE EMPENHO E CONTENÇÃO NOS GASTOS PÚBLICOS	58.899.230,57
PROVAVEL PERDA DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL E DIMINUIÇÃO NOS REPASSES DA UNIAO	20.000.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHOS E CONTENÇÃO NOS GASTOS PÚBLICOS	20.000.000,00
SUBTOTAL	80.098.586,41	SUBTOTAL	80.098.586,41
TOTAL	80.098.586,41	TOTAL	80.098.586,41

FONTE: SISTEMA PODER EXECUTIVO, UNIDADE RESPONSÁVEL SECRETARIA DE FINANÇAS, DATA DE EMISSÃO 27/04/2018 e hora de emissão 11:16

**Edgar José Gomes**  
 Secretário de Finanças  
 Gestor do Município de Luziania  
 Dec. nº 002/2017



TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

2019

DESCRIÇÃO	ARRECADADA				ORÇADA				PREVISÃO			
	2016	2017	2018	%	2018	%	2020	%	2021	%		
RECEITAS CORRENTES	393.796.201,56	373.217.236,44	457.947.101,02	-2,75	22,45	476.492.800,26	4,25	497.814.295,83	4,50	500.362.060,15	4,56	
RECEITA TRIBUTARIA	47.172.061,03	52.843.519,71	63.324.706,07	12,02	10,83	66.964.117,01	7,56	67.867.189,26	4,50	70.971.212,36	4,50	
RECEITA DE CONTRIBUICOES	38.011.426,08	38.460.439,48	33.403.232,28	1,16	-13,15	31.411.087,05	-5,80	32.826.675,87	4,50	34.303.876,39	4,50	
RECEITA PATRIMONIAL	10.366.727,79	8.149.307,60	8.333.530,15	-21,5	2,26	9.269.309,28	11,36	9.687.923,20	4,50	10.136.325,74	4,50	
RECEITAS DE SERVICOS	502.632,14	518.676,26	4.251.531,63	3,19	721,62	4.653.039,29	8,20	4.863.116,56	4,50	5.081.965,75	4,50	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	273.741.782,04	267.825.332,11	329.104.365,02	-2,16	22,68	345.575.222,24	5,00	361.126.107,24	4,50	377.376.782,07	4,50	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	13.977.572,46	5.439.961,26	18.919.736,87	-61,0	242,28	20.676.812,52	10,77	21.553.874,51	4,50	22.523.883,30	4,50	
RECEITAS DE CAPITAL	11.307.270,91	11.965.425,17	4.245.312,50	6,00	-64,50	5.704.975,08	37,37	5.961.114,20	4,50	6.229.269,43	4,58	
ALIENACAO DE BENS	963.574,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	10.343.696,79	11.965.425,17	4.245.312,50	15,87	-64,58	5.704.975,08	34,37	5.961.114,20	4,50	6.229.269,43	4,56	
RECEITAS CORRENTES	-25.686.860,54	-24.602.855,03	-31.043.377,91	-3,09	29,30	-33.065.828,37	0,16	-34.970.854,88	4,50	-36.566.347,82	4,58	
DEDUÇAO DE RENDIMENTO	-111.567,57	-174.609,03	-655.215,00	56,51	275,25	-715.111,17	8,20	-747.399,18	4,50	-781.316,09	4,50	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	-25.575.292,97	-24.488.246,00	-30.989.162,91	-4,25	26,54	-32.249.517,20	6,68	-34.223.265,40	4,50	-35.783.291,53	4,50	
<b>TOTAL</b>	<b>369.416.611,91</b>	<b>360.559.806,58</b>	<b>429.649.035,61</b>	<b>-2,40</b>	<b>19,16</b>	<b>440.732.155,85</b>	<b>4,44</b>	<b>468.026.146,46</b>	<b>4,50</b>	<b>499.026.776,98</b>	<b>4,50</b>	

*Edapier José Gomes*  
 Secretário de Finanças  
 C/oc. nº 002/2017  
 Prefeitura Municipal de Luziânia

FONTE: Sistema PODER EXECUTIVO, Unidade Responsável SECRETARIA DE FINANÇAS, Data da emissão 26/04/2018 e hora de emissão 11:10




MUNICÍPIO DE LUZIANIA - GO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA  
 Anexo de Metas Fiscais  
 Demonstrativo XI - Total das Despesas e Memória do Cálculo  
 2019

Descrição	Executado			Orçado			Porcentagem		
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2018	%
<b>DESPESAS CORRENTES (I)</b>	201.743.383,67	233.439.167,34	10,00	390.962.043,84	17,20	413.759.195,32	15,00	1.029.274.173,75	4,50
DESPESAS DE CUSTEIO	189.614.080,71	160.936.784,93	4,05	233.607.562,78	17,39	243.277.000,49	5,36	790.340.388,48	4,69
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	17.260,34	280.077,00	1,60	523.500,00	100,00	573.226,74	5,20	691.229,40	0,90
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.114.015,333,47	1.34.312.815,94	20,14	156.036.603,06	16,08	176.048.196,31	4,90	176.297.188,69	0,90
DESPESAS DE CAPITAL (II)	57.421.508,46	30.913.388,06	-3,76	36.492.491,77	1,33	54.876.115,40	4,90	50.730.541,27	4,70
INVESTIMENTOS	33.303.983,27	34.817.632,42	11,23	30.122.491,77	-13,48	45.363.007,43	40,93	66.290.410,00	52,97
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	6.119.005,19	1.196.245,66	-40,45	6.370.000,00	432,50	7.155.111,60	6,68	6.947.133,46	1,90
RESERVAS (III)	0,00	0,00	0,00	2.194.500,00	0,00	2.406.107,67	4,00	3.863.164,00	3,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	2.194.500,00	0,00	2.406.107,67	4,00	3.863.164,00	3,00
<b>Total das Despesas</b>	<b>331.715.382,00</b>	<b>365.033.065,43</b>	<b>9,07</b>	<b>429.549.035,61</b>	<b>16,30</b>	<b>461.925.155,45</b>	<b>4,01</b>	<b>1.029.274.173,75</b>	<b>3,50</b>

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA	
DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO
DESPESAS DE CUSTEIO	DESCRIÇÃO
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	DESCRIÇÃO
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESCRIÇÃO
INVESTIMENTOS	DESCRIÇÃO
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	DESCRIÇÃO
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	DESCRIÇÃO

FONTE: Sistema PODER EXECUTIVO, Unidade Responsável SECRETARIA DE FINANÇAS, Data da emissão 26/04/2018 e hora de emissão 11:11

  
 Secretário de Finanças  
 José Gomes  
 Dec. nº 002/2018





MUNICÍPIO DE LUZIANIA - GO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO  
DEMONSTRATIVO XII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO  
2019

RF, art. 4º, § 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA			PROJETADA		
	2016	2017	2018	2019	2020	2021			
RECEITAS CORRENTES (I)	358.109.341,00	340.574.301,41	423.950.029,68	443.027.781,02	462.964.031,17	483.797.412,51			
RECEITA TRIBUTÁRIA	47.172.061,03	52.843.519,71	62.146.018,00	64.944.678,81	67.887.189,36	70.921.212,88			
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	38.011.426,08	38.400.439,48	30.060.370,38	31.413.087,05	32.826.675,97	34.303.076,38			
RECEITA PATRIMONIAL	10.390.727,79	8.149.307,60	8.880.678,74	9.280.308,28	9.697.923,20	10.134.329,74			
APLICACOES FINANCEIRAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	10.390.727,79	8.149.307,60	8.880.678,74	9.280.308,28	9.697.923,20	10.134.329,74			
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	273.741.782,04	267.825.332,11	330.693.092,57	345.575.222,24	361.126.107,24	377.376.782,07			
DEMÁS RECEITAS CORRENTES	14.480.204,60	5.959.637,54	24.190.920,58	25.279.512,01	26.417.090,05	27.606.850,05			
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) - (I - II)	358.109.341,00	340.574.301,41	423.950.029,68	443.027.781,02	462.964.031,17	483.797.412,51			
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	11.307.270,81	11.985.425,17	5.699.016,39	5.965.472,13	6.223.468,39	6.503.524,46			
OPERACOES DE CREDITO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
ALIENACAO DE ATIVOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	963.574,12	0,00	240.245,50	251.056,55	262.354,10	274.160,03			
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) - (IV - V - VI)	10.343.686,79	11.985.425,17	5.458.770,89	5.704.415,58	5.961.114,29	6.229.364,43			
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) - (II - VIII)	11.307.270,91	11.985.425,17	5.699.016,39	5.955.472,13	6.223.468,39	6.503.524,46			
DESPESAS CORRENTES (X)	369.416.611,91	380.559.006,58	429.649.046,07	448.983.253,15	469.187.499,56	490.300.936,97			
DESPESAS DE CAPITAL (XII)	301.293.393,62	333.419.187,35	379.097.024,95	396.145.941,08	413.672.508,44	432.601.271,33			
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	189.814.180,71	198.994.784,49	228.679.746,80	236.880.335,41	247.539.950,51	256.679.248,28			
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA (XI)	17.209,34	280.537,06	547.104,53	571.724,24	597.451,83	624.337,16			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	111.661.933,57	134.163.965,80	151.860.173,62	158.693.881,43	165.835.106,10	173.297.685,87			
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) - (X - XI)	301.276.114,28	333.150.650,29	378.539.920,42	395.574.216,84	413.375.056,61	431.976.934,15			
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	37.421.998,45	36.013.898,08	47.176.743,62	49.299.697,08	51.518.103,46	53.736.501,71			
INVESTIMENTOS	31.302.993,39	34.817.852,42	40.824.593,62	42.452.700,33	44.363.071,85	46.259.410,08			
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
AMORTIZACAO DA DIVIDA (XIV)	6.119.005,07	1.196.245,66	6.352.150,00	6.846.996,75	7.155.111,61	7.477.091,63			
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) - (XIII - XIV)	31.302.993,39	34.817.652,42	40.624.593,62	42.452.700,33	44.363.071,85	46.259.410,08			
RESERVAS (XVI)	0,00	0,00	3.385.277,50	3.537.614,99	3.696.807,87	3.863.164,02			
RESERVAS ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	3.385.277,50	3.537.614,99	3.696.807,87	3.863.164,02			
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (XVII) - (XI - XV - XVI)	332.679.107,67	367.976.302,71	422.649.791,54	441.564.632,16	461.434.938,13	482.069.508,25			
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	38.637.504,24	-7.416.496,13	7.099.254,53	7.418.720,99	7.282.583,43	8.201.429,72			

FONTE: Sistema PODER EXECUTIVO, Unidade Responsável SECRETARIA DE FINANÇAS, Data da emissão 26/04/2018 e hora de emissão 9:31





**Edger José Gomes**  
 Secretário de Finanças  
 Gestor do Município de Luziânia  
 Dec. nº 002/2017

FONTE: Sistema PODER EXECUTIVO, Unidade Responsável SECRETARIA DE FINANÇAS, Data da emissão 26/04/2018 e hora de emissão 9:33

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	22.384.529,19	24.444.645,49	25.444.466,44	26.693.967,43	26.693.967,43	26.793.967,4
ATIVO DISPONÍVEL	92.896.845,31	97.007.203,35	101.445.677,50	106.010.732,99	106.010.732,99	107.010.732,99
(-) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	13.364.114,18	13.965.499,32	14.593.946,79	15.250.674,39	19.936.934,74	19.838.934,7
DEDUÇÕES (II)	79.532.731,13	83.041.704,03	86.851.730,71	90.750.058,60	86.073.798,25	87.173.798,2
HAVERES FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	-57.148.201,94	-58.597.058,54	-61.307.264,27	-64.056.091,17	-58.379.830,82	-60.379.830,8

RS 1,0

LRP, art. 4º, § 2º, inciso III

MUNICÍPIO DE LUZIANIA - GO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
 METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO  
 DEMONSTRATIVO XIV - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO  
 2019

